

AO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº-111/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº - 2020.025.744

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, sediada na Rua Francisco Eugenio, 239, Térreo, Pavimento 1 a 3, Sala 201 a 1002, Rio de Janeiro/RJ, vem por meio desta solicitar esclarecimentos, conforme segue:

Senhores, primeiramente gostaríamos de informar que somos uma empresa séria e, por este motivo, nos atentamos sempre a analisar o edital, com o intuito de verificar o pleno atendimento do nossos serviços e produtos, visando evitar discussões posteriores e principalmente com a finalidade de prestar serviços com eficiência e que realmente atenda às necessidades da r. Administração.

I – QUANTO AO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Edital dispõe no item 9.3 que os produtos deverão ser entregues na Av. Frutal Quadra 42 Lotes 1/5, Setor Condes dos Arcos – Aparecida de Goiânia – GO, e o prazo para instalação dos equipamentos é de 20 dias. Nesse sentido, questionamos:

- a) Quanto a capacidade dos tanques: Os nossos tanques possuem a capacidade para 15 mil litros, nas dimensões de 6,9m de comprimento e 4,5m de largura. Favor informar se o local disponibilizado por esta r. Administração comportará a instalação de tanques com os tamanhos indicados acima?
- b) Quanto ao prazo para a instalação dos tanques:

Para a instalação dos tanques, se faz necessário providenciar as licenças de instalação, de operação, bem como a licença emitida pelo Corpo de bombeiros. Após a concessão das licenças iniciamos a realização dos testes de qualidade dos equipamentos e somente depois de realizados todos os trâmites citados efetivamos a instalação do tanque.

Para tanto, estimamos o prazo de 60 (sessenta) dias para concretizar a instalação. Tendo em vista todo o tramite legal a se realizar, entendemos que o prazo para entrega dos taques poderá ser de 60 dias. Está correto tal entendimento?

II – QUANTO A MULTIPLICIDADE DOS PEDIDOS

As licitações públicas são regidas por princípios que promovem garantias e segurança para a Administração, bem como para os licitantes. No tocante ao Princípio da Economicidade, fica estabelecido que o objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, levando-se em consideração o objeto do presente, entendemos que ao estabelecer quantitativos mínimos para os pedidos, bem como uma multiplicidade, é possível garantir a r. Administração propostas mais vantajosas, uma vez que com esses parâmetros as empresas licitantes conseguem ofertar menores preços.

Com a nossa vasta experiência neste ramo de fornecimento, entendemos que ao fornecer múltiplos de 5 (cinco) mil litros, conseguimos uma redução no valor do transporte, o que impacta consideravelmente na formulação dos preços.

Dessa forma, a fim de contribuir com o sucesso do processo licitatório, bem como alcançar os melhores preços para a r. Administração, entendemos que os pedidos serão realizados em múltiplos de 5 (cinco) mil litros. Nosso entendimento está correto?

III – QUANTO A PARTICIPAÇÃO PELA MATRIZ E A EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA FILIAL

Tendo em vista o grande número de filiais da empresa, a Ipiranga adotou como procedimento a participação nos certames públicos com o CNPJ da matriz e faturamento pela filial mais próxima da Administração contratante.

Dessa forma, visto que não há impedimento para tanto e tal procedimento não acarretará prejuízo para a Administração, entendemos que podemos participar do certame com o CNPJ e documentos da Matriz e faturar por uma de nossas filiais, sendo vinculado o contrato ao CNPJ da matriz, inclusive referente aos documentos a serem apresentados, sempre que solicitados. Nosso entendimento está correto?

IV – QUANTO A RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

Analisando o edital não encontramos nenhuma informação sobre a retenção de impostos. Levando-se em consideração que a licitação é para aquisição de combustível, imprescindível saber:

- a) haverá retenção de impostos?
- b) Se positiva a resposta acima, qual a alíquota a ser considerada?
- c) Qual o fundamento legal em que estão se baseando para a realização da retenção?

V – QUANTO AO REAJUSTE DOS PREÇOS

O Edital dispõe nos itens 10.5 que *“os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art.65, II “d” da Lei 8.883/94”*

Ocorre, que, ao se falar em combustíveis, devemos levar em consideração além das oscilações previsíveis nos preços (aquelas que devem ser consideradas em qualquer licitação), também aquelas que ocorrem em decorrência de qualquer mudança no cenário nacional e internacional, o que afeta diretamente nos combustíveis.

Diante disso, é IMPRATICÁVEL para Empresas deste segmento garantir preço fixo durante o período completo da vigência da contratação, qual seja 12 meses, visto que os combustíveis sofrem alterações DIARIAMENTE em seus valores.

Por esse motivo a Agência Nacional de Petróleo promove uma pesquisa de preços semanal para acompanhar os preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis, a fim de garantir a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, sendo inclusive, divulgadas tais pesquisas.

Visto que os referidos materiais são regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, entendemos que o item 10.5 do edital será devidamente alterado para que essa r. Administração, promova os equilíbrios necessários com base na tabela de preços médios divulgadas semanalmente pela ANP, mantendo o percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante a época da realização do certame. Nosso entendimento está correto?

VI – QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01 - GASOLINA

A fim de sanar qualquer dúvida a respeito do produto que essa r. Administração pretende adquirir, cumpre-nos analisar a especificação do item 1:

Gasolina comum também chamada S-50 deve ter ultrabaixo teor de enxofre (UBTE), no máximo de 50 mg/kg ou partes por milhão (ppm), representando redução na produção
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A Av. Brigadeiro Luiz Antonio 1343 – Bela Vista

de poluentes, com IAD = 87 (Índice Antidetonante) deverá ainda estar em conformidade com os percentuais de mistura aplicados desde 16 de março de 2015, onde o percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum passa a ser de 27%, conforme Portaria Nº 75, de 5 de março de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Resolução Nº 1, de 4 de março de 2015, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA). (grifo nosso).

Assim, gostaríamos de confirmar se o produto objeto do item 01, se refere a gasolina comum, de acordo com a Resolução da ANP 807/2020, que passou a ser obrigatória a partir do dia 03 de agosto deste ano. Nosso entendimento está correto?

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020

33.337.122/0001-27
I.E. 81.216.509
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Rua Francisco Eugênio, 329 - Terço Preto
Pavão 1 a 3 Sala 201 a 1002
São Cristóvão - CEP 20.361-900
RIO DE JANEIRO - RJ


IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Rosa Maria Alves de Vasconcelos
Representante Legal